

LEI N° 445 / 2018

Ipu/CE de 27 de setembro de 2018

Dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores que detenham dois vínculos com o Município de Ipu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículasjunto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas duas matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único - A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

- **Art. 2°.** O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula pode optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrada automaticamente no nível correspondente à uma matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, asseguradas todas as vantagens e gratificações até então percebidas.
- **§1**° As vantagens ou gratificações auferidas até data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas,



sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência ao do cargo mais recente.

§2° - A partir da unificação opcional de matrículas, todas as vantagens e gratificações terão como base de cálculo o resultado da soma dos salários bases unificados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), em 27 de setembro de 2018.

CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL